

**LEI MUNICIPAL Nº3107/2018**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG,  
“JOGOS ESCOLARES INTEGRADOS DE CONCEIÇÃO DAS  
ALAGOAS – JEICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei n.3369/2018*

*Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São instituídos, em caráter permanente, os “**Jogos Escolares Integrados de Conceição das Alagoas/MG - JEICA**”, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo Infanto-Juvenil, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador.

**Art. 2º** - Os Jogos Escolares Integrados de Conceição das Alagoas/MG – JEICA serão disputados anualmente, nos meses de junho e julho no calendário das diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Departamento Municipal de Esporte e Lazer e parceiros.

**Art. 3º** - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas Municipais, Estaduais e Particulares, sediadas no município de Conceição das Alagoas/MG.

**§ 1º** - É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da unidade de ensino que o inscreveu, caso haja coincidência nas tabelas (data e horário).

**§ 2º** - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única unidade de ensino, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos

  
Celson Rires de Oliveira  
Prefeito Municipal

jogos, acarretará na desqualificação do atleta da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

**Art. 4º** - Poderão participar dos Jogos Escolares Integrados de Conceição das Alagoas/MG – JEICA, nas categorias sub 05, sub 07, sub 09, sub 11, sub 13, sub 15, sub 17 e nas Modalidades Esportivas Coletivas para os gêneros masculino e feminino, sendo: futsal, vôlei, handebol, queimada, peteca, atletismo e gincana .

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Departamento Municipal de Esporte e Lazer poderão instituir novas modalidades de competição a cada edição anual dos Jogos ou substituir provas dos anos anteriores;

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG através de seus departamentos envolvidos, determinará os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG através de seus departamentos envolvidos, poderá realizar convênios com entidades esportivas e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

**Art. 9º** - Fica a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, através de seus departamentos envolvidos, autorizada a celebrar convênios para gastos com arbitragem.

**Art. 10** - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 11** - É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Art. 12** - Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Departamento Municipal de Esportes.

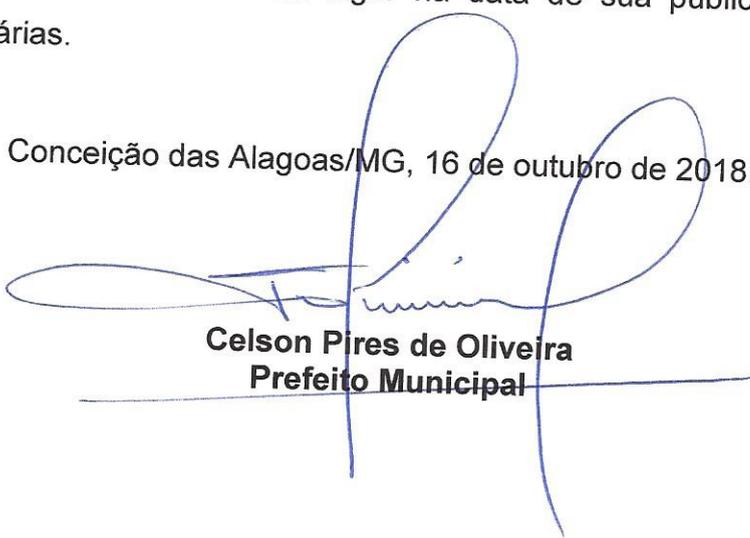
**Art. 13** - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

**Art. 14** - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, através dos departamentos envolvidos serão responsáveis pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

**Art. 15** - Fica facultada ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Departamento Municipal de Esporte e Lazer a promoção de atividades de apoio aos Jogos Escolares deste município de que trata esta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de outubro de 2018.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**